2



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

Instrução Normativa 01/2024/PPGCAMB

Regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado pela CAPES e PROMOP-UDESC com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais.

O colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais, no uso das suas atribuições constantes no Regimento Geral dos cursos de pós-graduação da UDESC (Resoluções 013 e 033/2014 e 037/2019 CONSEPE/UDESC),

RESOLVE:

- **Art.1º** Aprovar a presente instrução normativa que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado concedidas pela CAPES (*Portaria nº 187, de 28 de Setembro de 2023*) E PROMOP (ARTIGO 6º RESOLUÇÃO Nº 61/2023 CONSUNI) com atividade remunerada ou complementação de bolsa.
- **Art. 2º** As bolsas de mestrado concedidas pela CAPES e PROMOP-UDESC poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:
- I do acúmulo de bolsas de mestrado financiadas com recursos públicos federais; (Redação dada pela <u>Portaria nº 187, de 28 de Setembro de 2023</u>)
- II- do acúmulo de bolsas do PROMOP com outras bolsas, de mesmo nível, sendo ambas financiadas com recursos públicos estaduais (redação dada pela ARTIGO 6º RESOLUÇÃO Nº 61/2023 CONSUNI)
- III- das vedações expressamente dispostas na legislação vigente;
 - § 1º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com esta Fundação.
- **Art. 3º** O aluno só poderá solicitar a autorização para exercer atividade remunerada à comissão de bolsas e ao colegiado do curso mediante anuência do orientador.
- **Art 4º** A atividade remunerada não poderá ultrapassar o limite máximo de 20 horas semanais;
- **Art 5º** O pedido de atividade remunerada ou de complementação de bolsa será analisado pela Comissão de Bolsas e pelo colegiado de Curso de Pós-Graduação. O aluno só poderá exercer a atividade simultâneas se for aprovado em ambas as instâncias.

Art. 6º Para solicitação de autorização de atividade remunerada ou complementação de bolsa deverão ser encaminhados à Secretaria do PPGCAMB os seguintes documentos:

- I-Ofício de solicitação, contendo carga horária da atividade e justificativa;
- II-Parecer circunstanciado do orientador
- Documento comprovando a carga horária da atividade remunerada; III-

Art. 7º Os critérios de seleção de candidatos a bolsa serão estabelecidos no Edital de bolsas do PPGCAMB.

Art. 8º Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do PPGCAMB.

Lages, 23 de fevereiro de 2024.

Prof. Mari Lucia Campos

Coordenadora do PPGCAMB



Assinaturas do documento



Código para verificação: IPB755X5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARI LUCIA CAMPOS (CPF: 933.XXX.699-XX) em 28/02/2024 às 12:08:57 Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:39:07 e válido até 30/03/2118 - 12:39:07. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00005630/2024 e o código IPB755X5 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.